



# Câmara Municipal da Lapa

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 5/66  
Súmula: - Declara de UTILIDADE PÚBLICA o "Dispensário de São Benedito"

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRETA:

Artigo 1º- Fica declarado de utilidade pública, a entidade filantrópica "Dispensário de São Benedito" estabelecida nesta cidade.

Artigo 2º- A presente Lei entrará em vigor após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 21 de março de 1966.

Carlos Sora.  
Presidente.

*Registrado livro nº  
fls 92 vers e 93.  
Em Dezembro 1970.*

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

MUNICIPAL DE LAPA

Considerando que o Dispensário São Benedito, desta cidade, é entidade de pessoa jurídica, reconhecida;

Considerando ainda que o mesmo Dispensário presta a população pobre da cidade favores inestimáveis, tais como, distribuição gratuita de gêneros de primeira necessidade;

Considerando também que essa entidade vive de subvenções e de auxílios de firmas e pessoas que têm espírito filantrópico;

Considerando finalmente que, algumas subvenções estão condicionadas ao fato da parte subvencionada ter sido declarado de utilidade pública,

Apresento a consideração do Sr. Presidente e demais vereadores / o presente ante-projeto de lei  
4/66  
visa:

SUMULA: Declarar de utilidade pública

o Dispensário de

São Benedito.

Artigo 1º: Fica declarado de utilidade pública, a entidade filantrópica

"Dispensário de São Benedito"

estabelecida nesta cidade.

Artigo 2º: A presente lei entrará em vigor após sua oficial publicação.

Lapa, 7 de março de 1966



FLORENCIO THERESIO

VEREADOR

Encaminhe-se á Comissãõ de Legislaçãõ e Justiça, para emitir parecer.

Sala das Sessões em 7 de março de 1966.

Carlos Serra  
Presidente.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA:

PARECER:

Além de constitucional, parece-nos de inteira JUSTIÇA, declarar de utilidade pública, na esfera municipal, uma entidade criada com a finalidade específica da filantropia como é o caso do DISPENSÁRIO DE SÃO BENEDITO da Lapa.-

Sala das Sessões, em 8 de março de 1966.

Pedro Passos Guimarães  
Presidente

Fernão Moura  
Relator

Edison de Souza  
Membro